



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3202

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 18/10/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/1990. Estabelece normas para a venda de terrenos do município e/ou materiais de construção, às famílias de baixa renda.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
C: 12.1
Ordem: 13
Nº fes: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

63/90

Autor: Vereador José Hélio Guimarães

Assunto:

Estabelecendo normas para a venda de terrenos

e/ou materiais de construção para as famílias
de baixa renda.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.10.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 18.10.90

3 Aprovado em 1-10-90

4 Aprovado em 20.10.90

5 Comendadas - 25.10.90

6 A Com. de Legis - 25.10.90

7 Aprovado em 3-11-90

8 A sanção - 30.10.90

9 Regulada -

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece normas para a venda de terrenos e/ou materiais de construção para as famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A venda de terrenos por parte da Prefeitura Municipal de Montes Claros, às pessoas de baixa renda, somente se efetivará mediante a comprovação prévia, pelo interessado adquirente, das seguintes condições :

1. que possui residência fixa neste Município há mais de cinco anos ;
2. que não é proprietário de qualquer imóvel ;
3. que é chefe ou arrimo de família ;
4. comprovação de renda familiar e do número de dependentes ;
5. inscrição no Programa de Habitação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Fica vedada a venda, pela Prefeitura, de imóvel sobre o qual existe qualquer pendência que impossibilite a Municipalidade de transferir, de imediato, a posse e domínio do mesmo ao seu adquirente, mediante escritura definitiva de compra e venda.

Art. 3º - Os idosos e os deficientes físicos terão prioridade para a aquisição dos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 4º - As normas constantes da presente Lei aplicam-se, no que couber, aos financiamentos, pela Prefeitura, de materiais de construção para as pessoas de baixa renda.

Art. 5º - Os nomes dos interessados adquirentes serão selecionados, mediante julgamento de três comissões a serem constituídas, sendo uma pela Secretaria Municipal de Ação Social, uma pela Câmara Municipal e uma pela Pastoral Social de Igreja.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1990.

José Hélio Guimarães
Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE legislação
25 DE outubro DE 1990
José Luiz
José Luiz
 PRESIDENTE

é legal e legal
 e é legal
 é legal e constitucional.
 Tarciso Maceio
José Luiz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 DISCUSSAO POR
Comissão de Finanças
 EM 25 DE outubro DE 1990
José Luiz
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 DISCUSSAO POR
Comissão de Finanças
 EM 25 DE outubro DE 1990
José Luiz
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSAO DE legislação
 EM 25 DE outubro DE 1990
José Luiz
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 DISCUSSAO POR
25 DE outubro DE 1990
José Luiz
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCAO
 EM 25 DE outubro DE 1990
José Luiz
 PRESIDENTE

Acresce Variações
funcional
funcional



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE ESTABELECE NORMAS PARA
A VENDADE TERRENOS E/OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍ
LIAS DE BAIXA RENDA.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental ,
apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei em referê -
cia :

REJEITADA
EMENDA - que seja reduzido de cinco (05)anos para
dois anos e seis meses o prazo previsto no inciso I, do Art.
1º do projeto .

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

Vereador Gilmar Ribeiro dos Santos



A nesteas é legal
Raúl

A mídia é legal
e confiável
fair brasil

é legal e constitucional
Jair Bolsonaro



Câmara Municipal de Montes Claros

Emendas ao projeto-de-lei que estabelece normas para a venda de terrenos e/ou materiais de construção para as famílias de baixa renda.

RESPOSTA
EMENDA UM - que seja reduzido de cinco (05) para tres (03) - anos o prazo previsto no inciso I, do Art. 1º do projeto ;

APROVADA
EMENDA DOIS - que sejam suprimidos do Art. 2º os termos: " de imediato "

EMENDA TRES - que se dê ao Art. 5º o seguinte teor :

" Art. 5º - Os nomes dos interessados adquirentes serão selecionados, mediante julgamento de uma comissão a ser constituída por um representante do Executivo Municipal, um do Legislativo e um da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - AREA . "

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

Reverenciado
Vereador José Corrêa Machado



A esteigenho
Paulo

A esteigenho é legal
e constitucional

João Góis

E legal e constitucional
Joaquim Macedo



Câmara Municipal de Montes Claros

APROVADA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE ESTABELECE NORMAS PARA A VENDA
DE TERRENOS E/OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA
RENDAS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei em referência :

EMENDA - Que se dê ao Artigo 5º o seguinte teor :

" Art. 5º - Os nomes dos interessados adquirentes serão selecionados a partir de critérios estabelecidos por uma Comissão formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Ação Social, um representante da Câmara Municipal, um da Pastoral Social da Igreja e um da Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil- Subseção de Montes Claros. "

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

B. Said
Vereador Benedito Paula Said



I meeting e' legal
Dalp

A conferir e' legal
e com liberdade.

João Henrique

E' legal e constitucional.

Barreto Macêdo